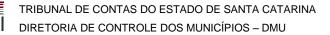




PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014







SUMÁRIO

I١	ITRODUÇÃO	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3.	ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
	3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
	3.2. Análise do resultado orçamentário	8
	3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4.	ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	. 17
	4.1. Situação Patrimonial	17
	4.2. Análise do resultado financeiro	18
	4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	19
	4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	21
	4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	24
5.	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	. 25
	5.1. Saúde	. 26
	5.2. Ensino	27
	5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	. 27
	5.2.2. FUNDEB	29
	5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
	5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
	5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
	5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6.	CONSELHOS MUNICIPAIS	. 36
	6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC FUNDEB)	
	6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	38
	6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41
	6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	42
	6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	44
	6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	





Idosa)	
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	46
8. RESTRIÇÕES APURADAS	51
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	53
CONCLUSÃO	54
ANEXO	56
A PÊNDICE	57





PROCESSO	PCP 15/00075903
UNIDADE	Município de Rio do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Garibaldi Antonio Ayroso - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO N°	1518/2015

INTRODUÇÃO

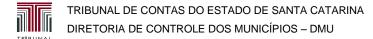
O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Rio do Sul, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Rio do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 21/09/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais





encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Rio do Sul iniciou-se com as picadas abertas pelo engenheiro Emilio Odebrecht para construção da estrada Blumenau/Curitibanos, e recebeu novo impulso com a chegada de Francisco Frankenberger, em 1892. Chamada inicialmente de Bela Aliança, a localidade emancipou-se 1912 e transformou-se município 1930, desmembrando-se de Blumenau.

O Município de Rio do Sul tem uma população estimada em 66.251² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 2.610.753.455,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 41.666,72, considerando uma população estimada em 2012 de 62.658 habitantes.

³ PNUD - 2010

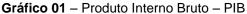
1

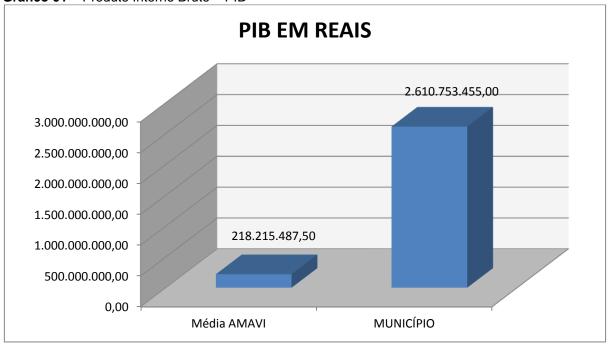
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012







Fonte: IBGE - 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Rio do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 0,800 0,80 0,78 0,76 0,744 0,730 0,727 0,74 0,72 0,70 0.68 **BRASIL** SANTA CATARINA Média AMAVI **MUNICÍPIO**

Fonte: PNUD - 2010





3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 - Leis Orçamentárias

L	EIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	244.898.146,83
PPA	5408/2013	21/08/2013	ESTIMADA	244.030.140,03
LDO	5420/2013	21/10/2013	DESPESA	244.898.146,83
LOA	5426/2013	27/11/2013	FIXADA	244.030.140,03

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 17.491.658,02**, correspondendo a **8,18%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 17.491.658,02, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 188.491,79 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 17.303.166,23.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 80.040,42.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:



Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	244.641.746,83	213.943.351,82	87,45
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	279.481.934,76	196.451.693,80	70,29
Superávit de Execuçã	o Orçamentária	17.491.658,02	
	Resultado Orçamentário	Consolidado Excluído RF	PPS
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	213.943.351,82	23.848.515,97	190.094.835,85
DESPESA	196.451.693,80	6.436.898,37	190.014.795,43
Resultado de Execução Orçamentária	17.491.658,02	17.411.617,60	80.040,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem RPPS e o resultado da execução orçamentária sem RPPS no montante de R\$ 910.825,90, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 10.573,24, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 23.848.515,97, assim como a despesa no montante de R\$ 6.436.898,37, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Rio do Sul nos últimos 5 anos:

Quadro 03 - Quocientes de Resultado Orcamentário - Excluído RPPS - 2010-2014

	ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	121.144.159,66	143.951.218,60	159.931.272,10	169.148.007,74	190.094.835,85
2	Despesa executada	120.873.563,17	138.747.922,19	168.498.277,17	163.248.783,75	190.014.795,43
	QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Re	esultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,04	0,95	1,04	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.



O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

1,40 1,20 1,00 0,80 0,60 0,40 0,20 0,00 2010 2011 2012 2014 2013 Município → Média AMAVI ■ Média dos Municípios

Gráfico 03 - Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 213.943.351,82**, equivalendo a **87,45**% da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:





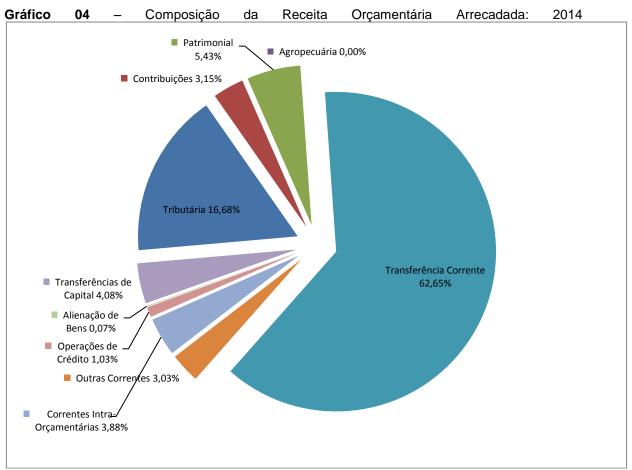
Quadro 04 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	37.760.745,95	35.689.753,85	94,52
Receita de Contribuições	6.665.381,11	6.730.001,04	100,97
Receita Patrimonial	6.421.418,22	11.626.906,61	181,06
Receita Agropecuária	26.408,52	5.044,60	19,10
Transferências Correntes	133.713.579,72	134.030.185,42	100,24
Outras Receitas Correntes	7.451.244,31	6.484.446,12	87,03
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.300.000,00	8.296.516,19	113,65
RECEITA CORRENTE	199.338.777,83	202.862.853,83	101,77
Operações de Crédito	8.005.000,00	2.199.405,16	27,48
Alienação de Bens	675.000,00	155.300,00	23,01
Transferências de Capital	36.622.969,00	8.725.792,83	23,83
RECEITA DE CAPITAL	45.302.969,00	11.080.497,99	24,46
TOTAL DA RECEITA	244.641.746,83	213.943.351,82	87,45

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 131.788,80 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 340/359. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.





Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **62,65%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



20,00 18,34 18,00 17,44 17,05 16,00 14,00 12,00 10,00 8,00 6,00 4,00 2,00 0,00 2010 2011 2012 2013 2014 **←** Município → Média AMAVI ■ Média dos Municípios

Gráfico 05 - Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

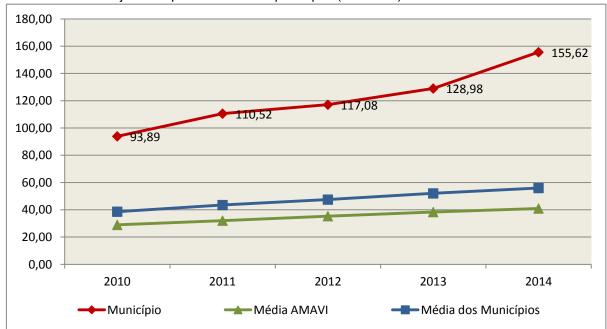


Gráfico 06 - Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

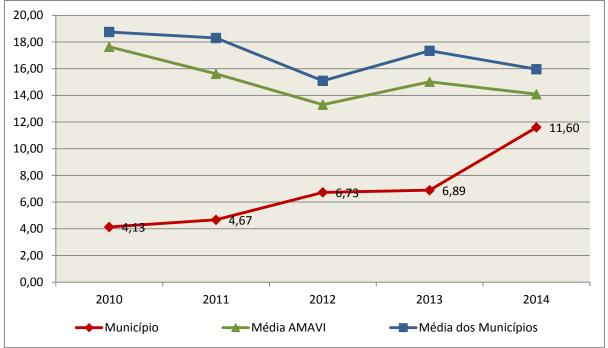
Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
22.249.014,09	0,00	4.166.504,24	0,00	2.581.746,03	0,00	23.833.772,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, temse a demonstração do próximo quadro:





Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.930.000,00	3.756.713,85	76,20
04-Administração	19.172.941,98	16.917.674,40	88,24
06-Segurança Pública	6.033.061,96	3.767.498,59	62,45
08-Assistência Social	7.418.786,97	4.332.668,57	58,40
09-Previdência Social	11.243.104,70	6.404.999,01	56,97
10-Saúde	93.125.221,62	72.286.850,02	77,62
12-Educação	64.557.861,78	51.016.817,58	79,02
13-Cultura	2.646.027,61	2.485.467,22	93,93
14-Direitos da Cidadania	95.300,00	95.190,23	99,88
15-Urbanismo	44.697.022,79	20.299.770,70	45,42
18-Gestão Ambiental	3.928.042,34	3.896.771,64	99,20
20-Agricultura	2.874.241,35	1.442.130,64	50,17
23-Comércio e Serviços	1.647.119,40	716.459,06	43,50
25-Energia	2.055.000,00	2.035.327,23	99,04
27-Desporto e Lazer	10.836.224,07	2.791.517,77	25,76
28-Encargos Especiais	4.221.978,19	4.205.837,29	99,62
TOTAL DA DESPESA	279.481.934,76	196.451.693,80	70,29

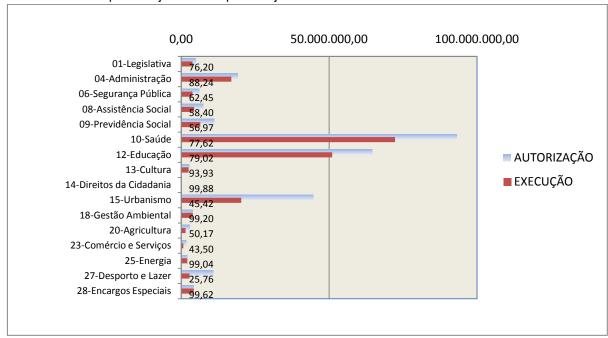
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.



Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	2.604.178,16	2.898.447,59	3.240.337,64	3.496.989,79	3.756.713,85
04-Administração	10.336.383,00	13.811.603,20	15.839.341,00	16.004.766,35	16.917.674,40
06-Segurança Pública	2.066.370,93	5.534.664,40	2.602.558,98	2.540.479,16	3.767.498,59
08-Assistência Social	2.613.463,20	3.228.672,68	3.472.920,33	3.468.465,74	4.332.668,57
09-Previdência Social	3.604.300,76	4.276.084,34	5.224.139,33	6.191.168,85	6.404.999,01
10-Saúde	44.308.381,54	50.173.660,82	54.627.535,18	61.007.121,56	72.286.850,02
12-Educação	28.805.494,17	33.906.437,69	46.307.940,89	44.575.919,45	51.016.817,58
13-Cultura	2.031.360,07	1.964.488,64	2.017.063,84	2.260.144,17	2.485.467,22
14-Direitos da Cidadania	128.898,45	124.757,50	113.856,78	127.176,99	95.190,23
15-Urbanismo	17.619.595,80	15.357.179,29	19.372.890,52	17.186.822,25	20.299.770,70
16-Habitação	-	-	484.769,21	13.699,65	-
17-Saneamento	734.467,20	1.682.240,04	8.501.458,87	67,20	•
18-Gestão Ambiental	1.701.135,73	1.587.164,78	2.977.830,50	2.952.866,35	3.896.771,64
20-Agricultura	1.240.594,76	1.424.007,78	1.863.671,74	1.405.072,88	1.442.130,64
22-Indústria	14.800,00	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	1.291.934,32	984.567,75	1.052.847,44	621.705,69	716.459,06
25-Energia	1.855.635,52	1.458.809,52	1.738.867,99	1.509.590,05	2.035.327,23





DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
27-Desporto e Lazer	1.811.697,42	2.162.080,82	2.932.436,92	2.460.305,97	2.791.517,77
28-Encargos Especiais	1.709.172,90	2.449.139,69	1.351.949,34	3.619.944,12	4.205.837,29
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	124.477.863,93	143.024.006,53	173.722.416,50	169.442.306,22	196.451.693,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.310.108,89	10,72
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.433.883,43	13,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.189.804,03	2,28
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.211.135,46	3,34
Cota do ICMS	33.163.488,37	34,47
Cota-Parte do IPVA	7.775.314,20	8,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	515.080,90	0,54
Cota-Parte do FPM	23.618.045,35	24,55
Cota do ITR	39.212,31	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	140.490,00	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.474.056,96	1,53
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	336.150,08	0,35
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	96.206.769,98	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Quadro 09 - Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	207.412.369,11
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	12.846.031,47
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	4.433.223,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	190.133.114,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 - Balanco Patrimonial do Município de Rio do Sul (em Reais): 2013 - 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	101.375.488,40	125.029.748,97	Financeiro	12.390.859,48	17.151.337,54
Disponível	101.294.826,41	125.029.748,97	Depósitos	1.829.647,26	1.756.032,74
Bancos Conta Movimento	88.360.950,71	111.554.717,92	Consignações	1.485.046,75	1.283.968,27
Bancos Conta Vinculada	13.414.656,55	13.475.031,05	Depósitos de Diversas	344.600,51	472.064,4
(-) Provisão para Perdas em	480.780,85	-	Origens		
Investimentos do RPPS			Restos a Pagar	10.561.212,22	15.395.304,8
Realizável	80.661,99	•	Obrigações a Pagar	10.561.212,22	15.395.304,80
Créditos a Receber	80.661,99	-			
Permanente	92.761.269,61	103.414.825,40	Permanente	73.808.470,72	72.677.416,74
Dívida Ativa	22.249.014,09	23.833.772,30	Dívida Fundada	9.082.813,81	7.360.527,21
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a	22.249.014,09	23.833.772,30	Débitos Consolidados	1.751.248,82	2.342.481,44
Longo Prazo			Dívidas Renegociadas	2.832,93	429.523,38
Realizável a Longo Prazo	14.671,46	-466.109,39	Obrigações a Pagar	1.748.415,89	1.912.958,06
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	-	-480.780,85	Diversos	62.974.408,09	62.974.408,09
Investimentos do RPPS - LP	14.671,46	14.671,46	Provisões Matemáticas Previdenciárias	62.974.408,09	62.974.408,09
Imobilizado	70.497.584,06	80.047.162,49			
Bens Móveis e Imóveis	70.497.584,06	80.047.162,49	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Imóveis	48.139.180,14	56.469.550,81	2.12.13.13.110710020	,	•
			Valores Pendentes a Longo	0,00	0,00





ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Bens Móveis	22.358.403,92	23.577.611,68	Prazo		
ATIVO REAL	194.136.758,01	228.444.574,37	PASSIVO REAL	86.199.330,20	89.828.754,28
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	107.937.427,81	138.615.820,09
			Ativo Real Líquido	107.937.427,81	138.615.820,09
TOTAL	194.136.758,01	228.444.574,37	TOTAL	194.136.758,01	228.444.574,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Créditos Realizáveis a Longo Prazo", com saldo credor de R\$ 480.780,85, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 6.806.315,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,72** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$** 1.001.439,56 passando de um Superávit de **R\$** 5.804.876,27 para um Superávit de **R\$** 6.806.315,83.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de R\$ 2.928.291,57.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:





Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	101.375.488,40	125.029.748,97	23.654.260,57
Passivo Financeiro	12.390.859,48	17.151.337,54	4.760.478,06
Saldo Patrimonial Financeiro	88.984.628,92	107.878.411,43	18.893.782,51
Ativo Financeiro do RPPS	83.196.073,19	101.107.269,07	17.911.195,88
Passivo Financeiro do RPPS	16.320,54	35.173,47	18.852,93
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	5.804.876,27	6.806.315,83	1.001.439,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 101.107.269,07, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 35.173,47, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem RPPS e o resultado da execução orçamentária sem RPPS no montante de R\$ 910.825,90, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 10.573,24, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

- a) FR Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;
- b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;



c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Rio do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A - Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
03 -Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 184.380,94 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 122.920,63 	307.301,57	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	1.775.365,78	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.914.538,36	Superávit
43 - Outras Especificações	446.185,96	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	423.113,35	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	39.774,58	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	26.887,14	Superávit
58 - Salário Educação	200.720,54	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-2.021,72	Déficit





FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	126.288,07	Superávit
64 - Atenção Básica	-95.683,59	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.012.256,19	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	160.759,07	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	6.432,61	Superávit
70 - Gestão SUS	-347.931,01	Déficit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2.737,79	Superávit
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	-5.047.299,52	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	155.300,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-5.492.935,84	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	2.793.078,87	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	838.208,89	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	70.302,90	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	3.701.590,66	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

Obs.: Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro na Fonte de Recursos 61 com saldo devedor de R\$ 50,15, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 - Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira - 2010 - 2014

	ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1	Despesa Executada	124.477.863,93	143.024.006,53	173.722.416,50	169.442.306,22	196.451.693,80
2	Restos a Pagar	6.242.583,27	9.861.519,84	8.581.459,92	10.561.212,22	15.395.304,80
3	Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	9.411.113,29	17.719.294,49	8.589.438,17	18.179.415,21	23.922.479,90
4	Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	6.770.041,16	10.634.809,97	9.913.208,18	12.374.538,94	17.116.164,07

^{*} As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Rio do Sul e do Fundo Municipal Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul, foram consideradas como recursos vinculados.





5 Ativo Real	146.356.142,11	165.330.844,39	179.533.900,95	194.136.758,01	228.444.574,37
6 Passivo Real	56.471.434,96	79.136.008,87	83.665.465,84	86.199.330,20	89.828.754,28
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,59	2,09	2,15	2,25	2,54
Situação Financeira (3÷4)	1,39	1,67	0,87	1,47	1,40
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,02	6,90	4,94	6,23	7,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

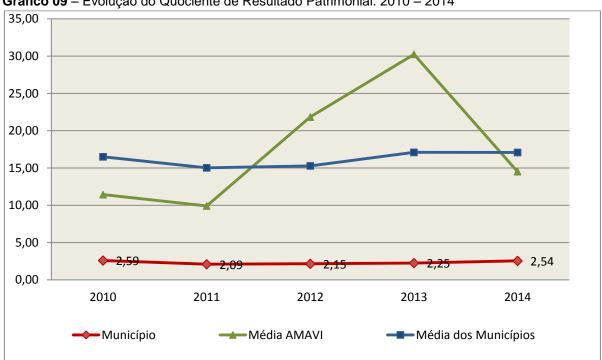


Gráfico 09 - Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,54** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.



O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

14,00 12,00 10,00 8,00 6,00 4,00 2,00 1,40 0,00 2010 2011 2012 2013 2014 → Média AMAVI Município Média dos Municípios

Gráfico 10 - Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,40** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Rio do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:



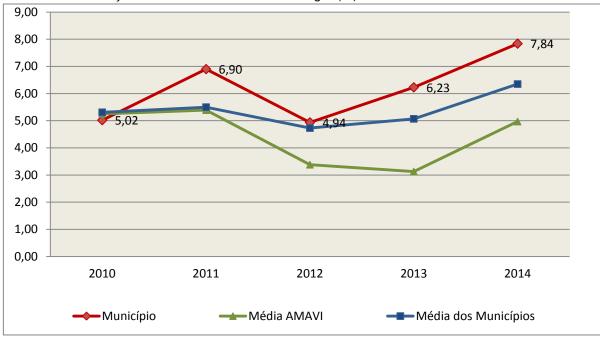


Gráfico 11 - Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,84%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Rio do Sul, representado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Rio do Sul – FAP Rio do Sul, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

RIO DO SUL	2014
N° Servidores ativos	1088
N° Beneficiários (Inativos e pensionistas)	246
TOTAL	1334
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	83.676.657,40





(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	203.732.105,96
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	287.327.923,61
Resultado Atuarial	80.839,75

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2011 ⁷	31/12/2012 ³	31/12/2013
Patrimônio Atual	54.544.580,64	71.246.431,20	6.575.809,80
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	0,00	9.020.587,77	10.748.325,35
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	62.974.408,10	79.744.745,91	17.207.124,81
Resultado Atuarial	(8.429.827,46)	522.273,06	80.839,75

Segundo dados apresentados pelo Relatório dos Atuários Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091) e Sr. Rafael Porto de Almeida (MIBA nº 1.738), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Rio do Sul é de Equilíbrio nos últimos dois exercícios, tendo sido apontado Superávit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base 31/12/2013, o valor de R\$ 80.839,75, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

⁷Em relação aos exercícios anteriores, embora apresente o resultado atuarial correto, a análise está prejudicada em função de que não estão discriminadas as receitas bem como as despesas.





5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de 18.478.499,28 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 19,21% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 4.047.483,78, representando 4,21% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Servicos Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	96.206.769,98	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	72.286.850,02	75,14
Atenção Básica	27.847.228,36	28,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.761.025,42	45,49
Vigilância Sanitária	121.957,81	0,13
Vigilância Epidemiológica	556.638,43	0,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	53.808.350,74	55,93
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	18.478.499,28	19,21
Valor Mínimo a ser Aplicado	14.431.015,50	15,00
Valor Acima do Limite	4.047.483,78	4,21

Fonte: Demonstrativos do Balanco Geral consolidado.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





35,00 30,00 25,00 20,31 20.15 19,82 19,21 18,55 20,00 15,00 10,00 5,00 0,00 2010 2011 2012 2013 2014 Município Média AMAVI ── Média dos Municípios - Limite

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 33.724.238,88 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 35,05% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 9.672.546,38, representando 10,05% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:



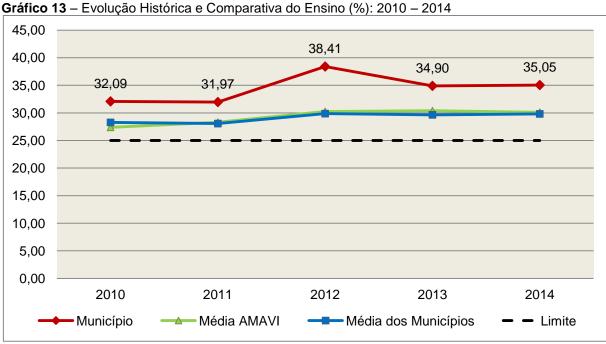


Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	96.206.769,98	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	27.110.473,52	28,18
Educação Infantil	27.110.473,52	28,18
Valor Aplicado Ensino Fundamental	21.733.107,63	22,59
Ensino Fundamental	21.733.107,63	22,59
Valor Aplicado Ensino Básico	197.702,27	-
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	197.702,27	-
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.952.908,71	4,11
(-) Ganho com FUNDEB	11.315.213,11	11,76
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	48.922,72	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	33.724.238,88	35,05
Valor Mínimo a ser Aplicado	24.051.692,50	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	9.672.546,38	10,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 15.176.857,61**, equivalendo a **62,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

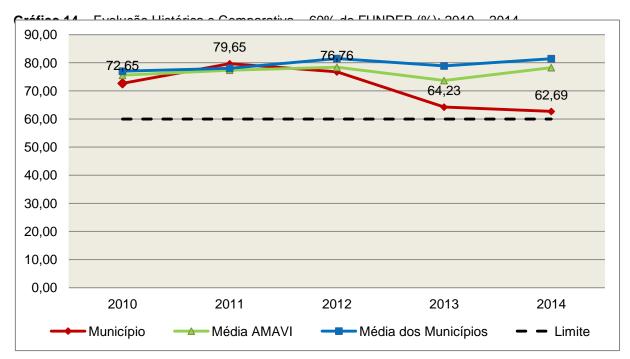
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	24.161.244,58
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	48.922,72
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	24.210.167,30
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	14.526.100,38
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	15.176.857,61
Valor Acima do Limite	650.757,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:





Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 23.902.865,73**, equivalendo a **98,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 - Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	24.210.167,30
95% dos Recursos do FUNDEB	22.999.658,94
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	23.902.865,73
Valor Acima do Limite	903.206,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.



O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

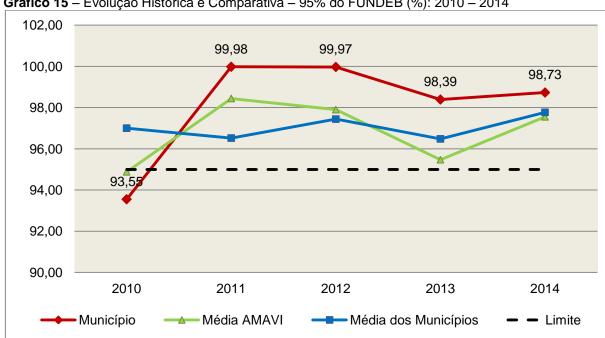


Gráfico 15 - Evolução Histórica e Comparativa - 95% do FUNDEB (%): 2010 - 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Rio do Sul ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de R\$ 343.244,69, quando o saldo total era de R\$ 344.034,23, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).





Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	1.152.261,04
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	844.959,47
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	307.301,57

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 - Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	190.133.114,26	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	114.079.868,56	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.921.936,69	40,98
Pessoal e Encargos	77.921.936,69	40,98
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.129.748,87	1,65
Pessoal e Encargos	3.119.449,30	1,64
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 381)	10.299,57	0,01
Total das deduções das despesas com pessoal*	5.541.042,94	2,91
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	75.510.642,62	39,71
Valor Abaixo do Limite (60%)	38.569.225,94	20,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





No exercício em exame, o Município gastou **39,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

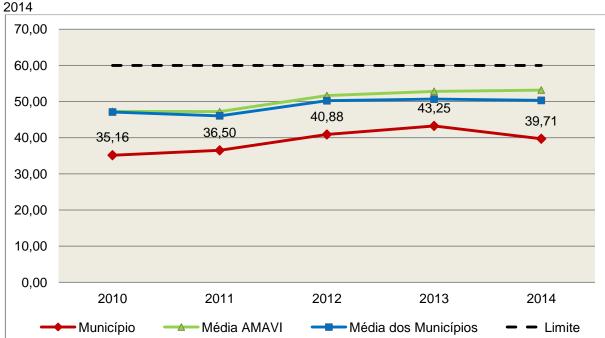


Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Rio do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Quadro 18 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

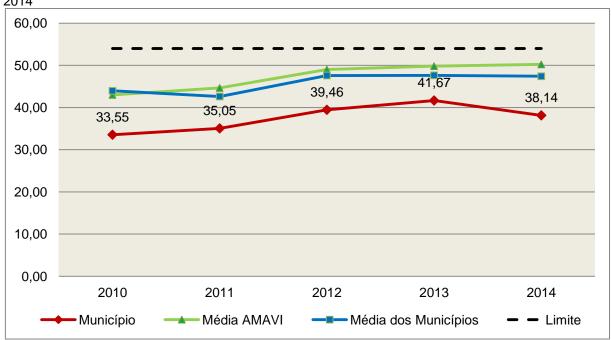
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	190.133.114,26	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	102.671.881,70	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.921.936,69	40,98
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	5.413.405,07	2,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.508.531,62	38,14
Valor Abaixo do Limite (54%)	30.163.350,08	15,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **38,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

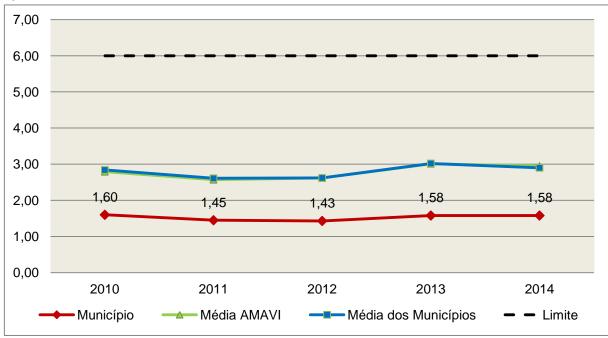
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	190.133.114,26	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.407.986,86	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.129.748,87	1,65
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	127.637,87	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.002.111,00	1,58
Valor Abaixo do Limite (6%)	8.405.875,86	4,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que o percentual se manteve quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Diretitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.





6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

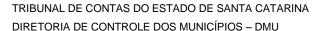
Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

- Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
- § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

- IV em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;







- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 2° Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a <u>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990</u>, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 290).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26





competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde:
- IV atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde:
- X avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do





processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento:

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País:

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo





informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos:

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 326).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 330/331).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.





Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Rio do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 28.144,30) representa 0,03% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 107.213.469,65).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 291/318, verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 298/300. (Obs.: Conforme § 4º do art. 6º da Lei nº 2947/1994, o mandato dos membros do Conselho é de 2 anos, sendo que o Decreto nº 2927 datado de 15/10/2012 e a Ata de Posse datada de 30/10/2012);
- 2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 332/337);
- 3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 332/337);
- 4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal (Departamento de Assistência Social), conforme fl. 301.





6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (fl. 329).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

- Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.





- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
- $\S~2^{\circ}$ Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 3° Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5° O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho





Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 324/325).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7° Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na <u>Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</u>, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 327/328).

1

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

 I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;





 II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

 II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

- I 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- II-2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
- III 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.





Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; eIII - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;



- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Rio do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO A	À FORMA
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO						
DESPESA						
(art. 48-A, I, da Lei Complementar r	n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)					
a) o valor do empenho, liquidação e CUMPRIU						
pagamento						





b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)						
a) previsão CUMPRIU						
b) lançamento DESCUMPRIU						
c) arrecadação	CUMPRIU					

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 02/12/2014 (fls. 363).

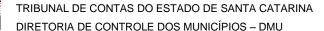
Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.





8. RESTRIÇÕES APURADAS

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 8.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 131.788,80**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 340/359 dos autos).
- 8.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 343.244,69**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 344.034,23**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 1.219.140,09**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 30.909.154,53) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 29.690.014,44), evidenciadas no Balanço Financeiro Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. Registra-se que a divergência é proveniente da Câmara Municipal onde o mencionado valor foi contabilizado indevidamente no Grupo 5.2.2.2 (fls. 240 e 365).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 3.154.397,17**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais Anexo 15 (R\$ 27.523.995,11) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial Anexo 14, (R\$ 138.615.820,09), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 107.937.427,81), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registrase que divergência corresponde ao valor do resultado orçamentário (resultado diminutivo) do exercício de 2013 não encerrado. (fls. 242/246, 408 e Quadro 10, deste Relatório).







- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 910.825,90**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.001.439,56) e o resultado da execução orçamentária Superávit (R\$ 80.040,42), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.573,24, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 17.243,85**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior Anexo 14 (R\$ 101.294.826,41) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual Anexo 13 (R\$ 101.277.582,56), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e fl. 240).
- 8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20).
- 8.1.8 Balanço Patrimonial (Consolidado) Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Créditos Realizáveis a Longo Prazo", com saldo credor de **R\$ 480.780,85**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

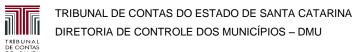




9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 - Síntese

Quadro 21 – Sintese								
1) Balanço Anual	Embora, as demonstrações	apresentem inconsistências de						
Consolidado	natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a							
	posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em							
	análise.							
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 80.040,42						
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 6.806.315,83						
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO						
4.1) Saúde	15,00%	19,21%						
4.2) Ensino	25,00%	35,05%						
4.3) FUNDEB	60,00%	62,69%						
4.3) FUNDEB	95,00%	98,73%						
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO						
a) Município	60,00%	39,71%						
b) Poder Executivo	54,00%	38,14%						
c) Poder Legislativo	6,00% 1,58%							
4.5) L.C. N° 131/2009 E	DESCUMPRIU							
DEC. N° 7.185/2010	DEGCOMFINIO							





CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Rio do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;





III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU, em 29/09/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.801.921,81
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.428,93
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	53.808.350,74

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	934.476,52
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	3.016.149,08
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	635,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	1.647,64
Total das deduções das despesas com Educação Básica	3.952.908,71

Deduções da Despesa com Pessoal

Deduções da Despesa Com Fessoai	
Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência (FR 03 – fl. 413)	5.409.027,11
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	703,49
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	3.674,47
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	5.413.405,07
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	117.338,30
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	10.299,57
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	127.637,87
Total das deduções das despesas com pessoal	5.541.042,94

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1					
Descrição	R\$				
Transferências do FUNDEB	24.161.244,58				
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	48.922,72				
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	1.152.261,04				
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	844.959,47				
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	23.902.865,73				

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	2.620.036,11	2.620.036,11	2.619.236,81
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	302	81.733,48	80.436,33	80.436,33
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	305	120.642,63	115.651,15	109.738,35
64 - Atenção Básica	2014	301	5.782.817,49	5.743.352,03	5.742.602,89
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	740.939,35	737.589,14	737.589,14
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	42.931.183,87	42.875.893,70	42.868.387,35
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	121.957,81	101.918,61	69.918,61
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	427.834,20	393.660,38	392.212,06
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	966.615,27	932.703,40	916.003,57
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	305	8.161,60	8.161,60	8.161,60
TOTAL			53.801.921,81	53.609.402,45	53.544.286,71

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	63	02/01/2014	DETRAN-DPRF - MULTAS	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo SPRINTER de Placa MJB-9856 desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, no dia 11/09/2013 às 14:26 horas, na cidade de Indaial(SC). Auto de Infração: R253463897.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	93	02/01/2014	DETRAN - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA ESTADUAL	153,22	153,22	153,22	Pagamento de multa do veículo MB SPRINTER de Placa MJC-0226 desta Secretaria. Veículo autuado por avançar sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica, no dia 07/11/2013 às 14:32 horas, na cidade de Florianópolis(SC). Auto de Infração: 8795046279.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	557	31/01/2014	DETRAN - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA ESTADUAL	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo FIAT DUCATO de Placa MJX-4431 conduzido pelo Sr. Gabriel Augusto Gutjahr desta Secretaria. Veículo autuado por Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima de remover o veículo do local, no dia 24/11/2013 às 19:01 horas, na cidade de Rio do Sul(SC). Auto de Infração: 54694406E.
Fundo	02 - Receitas	301	1588	19/03/2014	DESPACHANTE	394,70	394,70	394,70	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DOS VEÍCULOS DE





Unidade	Eanta da	Ch	Nº	Doto	Crodor	Volor	Valor	Valor	Histórico
Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	HISTORICO
Municipal de Saúde de Rio do Sul	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				RIOSUL LTDA ME			, ,	PLACA MHC-0064 e MHC0114 DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1611	19/03/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo PALIO de Placa MHC-0114 desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, no dia 05/09/2013 às 15:40 horas, na cidade de Indaial(SC). Auto de Infração: R253232562.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1613	19/03/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 153,23	153,23	153,23	Pagamento de multa do veículo DOBLO de Placa MGJ-4755 desta Secretaria. Veículo autuado por ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, no dia 08/11/2013 às 16:40 horas, na cidade de Lages(SC). Auto de Infração: B139722181.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2667	08/05/2014	DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME	399,41	399,41	399,41	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DOS VEÍCULOS DE PLACA MBQ-7415 E MGJ-4755 DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3278	04/06/2014	DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME	1.273,92	1.273,92	1.273,92	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DOS VEÍCULOS DE PLACA MAD-1906, LWZ-2846, MDH-6256, MJB-9856 E MJC-0226 DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3836	30/06/2014	DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME	399,41	399,41	399,41	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MDI-3727 E MHU-4957 PERTENCENTE A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4362	24/07/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 102,15	102,15	102,15	Pagamento de multa do veículo Ducato de Placa MJX-4431 conduzido pelo servidor Jair Ferreira desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 11/03/2014 às 13:43 horas, na cidade de Indaial(SC). Auto de Infração: R257533427, conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4374	25/07/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 459,70	459,70	459,70	Pagamento de multa do veículo Celta de Placa MGB-2848 conduzido pelo servidor Evandro Carlos Eing desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em marcas de canalização, no dia 10/04/2014 às 08:15 horas, na cidade de São José(SC). Auto de Infração: E231978154, conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	4621	31/07/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Celta de Placa MGB-2848 conduzido pelo servidor Evandro Carlos Eing desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em





Unidade	Fonto do	Cub	Nº	Doto	Crodor	Volor	Volor	Valor	Histórico
Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	HISTORICO
Saúde de Rio do Sul	Transf de impostos: Saúde								velocidade superior à máxima permitida em até 20%, no dia 28/04/2014 às 17:42 horas, na cidade de Rancho Queimado(SC). Auto de Infração: E232616007, conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5319	03/09/2014	DETRAN-DPRF - MULTAS	102,15	102,15	102,15	Pagamento de multa do veículo Celta de Placa MDH 6256 conduzido pelo servidor OSMAR MARTINS desta Secretaria. Veículo autuado por condutor deixar de usar cinto de segurança, assim como passageiros, no dia 15/07/2014 às 14:36 horas, na cidade de Rio do Sul(SC). Auto de Infração: 8043, conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5320	03/09/2014	DETRAN-DPRF - MULTAS	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Pálio de Placa mhc0064 conduzido pelo servidor José Marconsini desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, no dia 20/06/2014 às 09:40 horas, na cidade de Rio do Sul(SC). Auto de Infração: 008796 conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5818	26/09/2014	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER	256,51	256,51	256,51	Pagamento de multa do sistema de transporte do veículo de placa MJB 9856, desta Secretaria.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5819	26/09/2014	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER	425,25	425,25	425,25	Pagamento de multa do sistema de transporte do veículo de placa MJC 0226, desta Secretaria.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5896	01/10/2014	PAULO ROBERTO VISENTAINER	44,19	44,19	44,19	DIÁRIA COM VIAGEM A TROMBUDO CENTRAL, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DIA 01/10/2014, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6041	07/10/2014	DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME	197,35	197,35	197,35	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DO VEÍCULO DE PLACA MJT-7250 DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6407	27/10/2014	DETRAN-DPRF - MULTAS	102,15	102,15	102,15	Pagamento de multa do veículo CHEV/SPIN de placa MLP-4533 conduzido pelo servidor ROBERTO KNOTH desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 03/06/2014 às 13:42 horas, na cidade de Indaial (SC). Auto de Infração: 100R259761613 conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	6408	27/10/2014	DETRAN-DPRF - MULTAS	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo GOL de placa MHU-4957 conduzido pelo servidor EVANDRO CARLOS EING desta Secretaria. Veículo autuado por Parar sobre faixa de pedestre mudança sinal luminoso-eletrônico, no dia 05/08/2014 às 11:39





Unidade	Fonte de	Sub	Nº	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico
Unidade	Recurso	Função	Empenho	Empenho	Credor	Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	nistorico
Rio do Sul	impostos: Saúde								horas, na cidade de Itajaí (SC). Auto de Infração: 8749421538 conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6888	13/11/2014	DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME	766,00	766,00	766,00	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DOS VEÍCULOS DE PLACA MLQ-8566 E MLQ-8656 DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	4633	31/07/2014	DESPACHANTE RIOSUL LTDA ME	399,41	399,41	399,41	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/DPVAT/IPVA/MULTA DOS VEÍCULOS DE PLACA MEH-0988 E NGB-2738 DESTA SECRETARIA.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6139	10/10/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Gol, placa MHU4957 conduzido pelo servidor Evandro Carlos Eing desta Secretaria. Veículo autuado por parar sobre faia de pedestre, no dia 05/08/2014 às 11:39 horas, na cidade de Itajaí (SC). Auto de Infração: 008749 conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6140	10/10/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Ducato, placa MDI3727 conduzido pelo servidor Jair Leandro Ferreira desta Secretaria. Veículo autuado por estacionar na contramão de direção, no dia 09/08/2014 às 12:34 horas, na cidade de Rio do Sul(SC). Auto de Infração: 008043 conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6726	06/11/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 85,13	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo CHEV/SPIN de placa MJT 7250 conduzido pelo servidor ROBERTO KNOTH desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 03/06/2014 às 13:42 horas, na cidade de Joinville (SC). Auto de Infração: R261117513 conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6728	06/11/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 85,13	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo FIAT/DUCATO de placa MDI 3727 conduzido pelo servidor JAIR LEANDRO FERREIRA desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 03/06/2014 às 13:42 horas, na cidade de Indaial (SC). Auto de Infração: R261808857 conforme documentos em anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6729	06/11/2014	DETRAN-DPRF MULTAS	- 85,12	85,12	85,12	Pagamento de multa do veículo HYUDANI/H100 de placa MLP-4533 conduzido pelo servidor SAULO ANDRADE desta Secretaria. Veículo autuado por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, no dia 03/06/2014 às 13:42 horas, na cidade de Indaial (SC). Auto de Infração: 100R259761613 conforme documentos em anexo.
TOTAL						6.428,93	6.394,87	6.394,87	





Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	831.024,76	791.233,80	791.233,80
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	103.451,76	103.451,76	103.451,76
TOTAIS			934.476,52	894.685,56	894.685,56

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	361	1.497.979,67	1.142.233,32	1.142.233,32
58 - Salário Educação	2014	361	1.470.323,21	1.321.452,00	1.318.022,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	46.466,20	42.503,08	39.374,54
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	366	1.380,00	1.380,00	1.380,00
TOTAL			3.016.149,08	2.507.568,40	2.501.009,86

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub	Nº	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico
		Função	Empenho	Empenho		Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2639	28/02/2014	JEFFERSON LUIS LOPES	450,00	450,00	450,00	SERVIÇOS DE RETIRADA DOS VENTILADORES E INTALAÇÃO NA NOVA SECRETARIA (MERENDA).
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6615	25/06/2014	TO BALE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	97,51	97,51	97,51	AQUISIÇÃO DE SACOLAS PARA ORGANIZAR A ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6616	25/06/2014	TO BALE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	87,96	87,96	87,96	AQUISIÇÃO DE SACOLAS PARA A ENTREGA DA MERENDA NAS UNIDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
TOTAL	•	•				635,47	635,47	635,47	



Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	N° Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 - Recursos Ordinários	122	5039	02/05/2014	ELIANE LEA VICENTE TESTONI	280,76	280,76	280,76	Participação no Curso de Coordenadores do PNAIC, no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos dias 07 e 08 de maio de 2014 em Florianópolis.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 - Recursos Ordinários	122	5727	30/05/2014	CACILDO JOAO FURLANI	785,09	785,09	785,09	Viagem a Chapecó em 25/05/2014 para levar e buscar atletas da APAE.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 - Recursos Ordinários	122	6328	10/06/2014	MARIA CRISTINA PACHECO MAFRA	59,79	59,79	59,79	Viagem a Florianópolis em 04/06/2014 para capacitação em Seminário Intersetprial do Programa Bolsa Família.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 - Recursos Ordinários	122	9495	22/09/2014	JEFFERSON LUIS LOPES ME	522,00	522,00	522,00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA A MUDANÇA DO PADRÃO PARA O DESFILE CIVICO 07/09/2014.
TOTAL						1.647,64	1.647,64	1.647,64	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

	DISPON	IBILIDADE	DE CAIXA	A BRUTA	OBRIG	AÇÕES FINANCEI	RAS (B)		IDADE DE CAIXA				
FR	VALOR	AJUSTES		VALOR	Depósitos e	Restos a Pagar	Restos a Pagar	INSUFICI	ÊNCIA FINANCEIR	A (A - B)	Superávit /		
	REGISTRADO	_	Outras Obrigações	Processados	Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	Déficit				
	RECURSOS VINCULADOS												
0	379.215,90	0,00	0,00	379.215,90	0,00	0,00	0,00	379.215,90	379.215,90	0,00	Superávit		
3	100.728.053,17	0,00	0,00	100.728.053,17	34.548,07	172,50	452,90	100.692.879,70	100.692.879,70	0,00	Superávit		
18	641.151,32	0,00	0,00	641.151,32	65.712,60	391.057,78	0,00	184.380,94		207 201 57	Superávit		
19	511.109,72	0,00	0,00	511.109,72	163.707,90	224.481,19	0,00	122.920,63		307.301,37			
23	1.931.310,98	0,00	0,00	1.931.310,98	54.400,67	6.912,10	94.632,43	1.775.365,78		1.775.365,78	Superávit		
24	5.242.438,51	0,00	0,00	5.242.438,51	0,00	104.012,69	1.223.887,46	3.914.538,36		3.914.538,36	Superávit		
43	620.279,69	0,00	0,00	620.279,69	0,00	2.605,62	171.488,11	446.185,96		446.185,96	Superávit		
52	610.968,82	0,00	0,00	610.968,82	12.919,22	72.300,92	102.635,33	423.113,35		423.113,35	Superávit		
54	68.429,73	0,00	0,00	68.429,73	0,00	620,00	28.035,15	39.774,58		39.774,58	Superávit		
55	51.205,48	0,00	0,00	51.205,48	0,00	8.166,57	16.151,77	26.887,14		26.887,14	Superávit		
58	604.908,44	0,00	0,00	604.908,44	330,00	3.430,00	400.427,90	200.720,54		200.720,54	Superávit		
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit		
61	1.096,26	0,00	0,00	1.096,26	-50,15	3.128,54	39,59	-2.021,72		-2.021,72	Déficit		





	DISPON	IBILIDADE	DE CAIX	A BRUTA	OBRIG	AÇÕES FINANCEI	RAS (B)	DISPONIBI	LÍQUIDA/		
FR	VALOR	AJUS	TES	VALOR	Depósitos e	Restos a Pagar	Restos a Pagar	INSUFICI	ÊNCIA FINANCEIR		Superávit /
	REGISTRADO	Aumenta	Diminui	AJUSTADO (A)	Outras Obrigações	Processados	Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	Déficit
62	151.506,51	0,00	0,00	151.506,51	2.221,48	6.372,96	16.624,00	126.288,07		126.288,07	Superávit
64	147.737,44	0,00	0,00	147.737,44	177.265,68	4.262,35	61.893,00	-95.683,59		-95.683,59	Déficit
65	1.288.075,10	0,00	0,00	1.288.075,10	222.667,96	7.506,35	45.644,60	1.012.256,19		1.012.256,19	Superávit
66	222.886,18	0,00	0,00	222.886,18	481,33	33.448,32	28.197,46	160.759,07		160.759,07	Superávit
67	51.534,68	0,00	0,00	51.534,68	2.483,51	16.699,83	25.918,73	6.432,61		6.432,61	Superávit
70	-10.593,11	0,00	0,00	-10.593,11	36.921,90	0,00	300.416,00	-347.931,01		-347.931,01	Déficit
71	2.737,79	0,00	0,00	2.737,79	0,00	0,00	0,00	2.737,79		2.737,79	Superávit
83	519.388,21	0,00	0,00	519.388,21	0,00	700,00	5.565.987,73	-5.047.299,52		-5.047.299,52	Déficit
89	155.300,00	0,00	0,00	155.300,00	0,00	0,00	0,00	155.300,00		155.300,00	Superávit
SON	ATÓRIO DAS FO	NTES DE R	FCURSO	S COM INSUFICIÊN	CIA FINANCFIRA			-5.492.935.84		-5.492.935.84	
				<u> </u>	0			01.102.1000,01		011021000,01	
	RECURSOS ORD	INÁRIOS									
0	7.072.482,11	0,00	0,00	7.072.482,11	319.551,21	1.559.648,92	2.400.203,11	2.793.078,87			
1	2.695.313,25	0,00	0,00	2.695.313,25	431.905,67	1.279.221,73	145.976,96	838.208,89			
2	1.343.212,79	0,00	0,00	1.343.212,79	230.965,69	881.676,11	160.268,09	70.302,90			
T.	11.111.008,15	0,00	0,00	11.111.008,15	982.422,57	3.720.546,76	2.706.448,16	3.701.590,66	Superávit		

Obs: Composição das contas de DDO do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

F	R	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
	31	211149900	= OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	Prefeitura Municipal de Rio do Sul	2,00	2,00	0,00
,	''	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Prefeitura Municipal de Rio do Sul	63,50	13,35	-50,15
			61 Total		65,50	15,35	-50,15
			Total geral		65,50	15,35	-50,15